TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Francisco de Sousa Neto**, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.767.911/0001-06, com sede à Rua Breno Pinheiro, 19, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Luanna Gomes Portela, inscrita no CPF nº 028.469.363.40, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria jurídica em causas judiciais e extrajudiciais de segunda instância para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA;

2.2 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e pagar notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados;

2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar com eficiência os serviços descritos na proposta comercial, transcritos a seguir:

a) Monitorar da gestão e governança do Executivo;

b) Realizar auditorias procedimentais internas junto ao Chefe do Poder Executivo;

c) Redigir peças que envolvam aspectos jurídicos relevantes, voltados as regras aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União;

d) Emitir pareceres nos processos administrativos, quando solicitados voltados a gestão de governança do Chefe do Executivo;

e) Responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores (TCE/PI, CGU, CGE, PF, MPC etc.) no contencioso administrativo relacionado ao Gabinete do Prefeito Municipal, ficando a disposição da Procuradoria Jurídica Municipal;

f) Elaborar petições, defesas e recursos judiciais em sede de 2ª Instância (Justiça Comum, Trabalhista e Federal), em que nas situações o Poder CONTRATANTE Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte, em qualquer instância, inclusive STJ e STF;

g) Analisar a regularidade dos atos de gestão quanto aos atos do Chefe do Executivo

h) Elaborar e estudar Projetos de Leis.

i) Representar em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas municipais, estaduais e federais, tais como Funasa, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo Nacional da Saúde – FNAS, Ministério da Cidadania, Receita Federal, CODEVASF, dente outros, inclusive perante Ministério

Público Estadual, Federal e do Trabalho.

j) Prestar assessoria e consultoria para retirada de inadimplência do Município junto aos órgãos de cadastro de restrição federal e estadual com o ingresso de representação e demandas judiciais cabíveis;

k) Elaborar pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e Jurídica das Secretarias Municipais, orientar os (as) Secretários (as) no processo decisório e preparo de projetos, acompanhar o processo legislativo, estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico as Secretarias Municipais, acompanhamento de audiências, negociações e firmatura de convênios/contratos com entidades.

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas.

3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

3.4 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 – TESOURO e OUTROS;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
PROGRAMAS DE TRABALHO: Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e 04.122.0401.2006.0000; Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000.

CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente instrumento contratual tem fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca

de Simplício Mendes/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2025.

Francisco de Sousa Neto

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
FRANCISCO DE SOUSA NETO
CONTRATANTE

Luanna Gomes Portela

LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS
LUANNA GOMES PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
RG:
CPF:

2._____
RG:
CPF: